

COMUNICADO



16 de março de 2017

SUPREMO DEFINE QUE ICMS NÃO COMPÕE BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PIS E COFINS

Informamos que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”), em sessão realizada nesta quarta-feira (15), concluiu por maioria de votos que o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) não integra a base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social (“PIS”) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“Cofins”).

Não é a primeira vez que a corte se manifesta nesse sentido. A importância deste julgamento reside no fato da matéria ter sido apreciada sob o sistema da “repercussão geral”. Ou seja, o que foi decidido beneficia diretamente a todos os contribuintes das referidas contribuições.

Em que pese o julgamento, ainda não é possível afirmar com precisão a partir de quando as empresas poderão recuperar o que foi recolhido indevidamente a este título, haja vista que a União Federal certamente pleiteará a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que o STF determine o momento a partir de quando passa a valer o que foi decidido.

Mesmo assim, aos que recolheram nos últimos anos valores de PIS e COFINS com a inclusão do ICMS na base de cálculo e pretendem buscar a recuperação do que foi pago a maior, o ideal é ajuizar um Mandado de Segurança antes que o STF module os efeitos de sua decisão e aguardar essa definição para apurar os seus créditos.

Como sempre, estamos à disposição para auxiliá-los e esclarecer qualquer dúvida.

Atenciosamente,

NASSER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ANDERSON STEFANI

VITOR FERREIRA SULINA